

## **O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL**

- Previsão Constitucional:**

- Art. 127 – Característica Principal.**

- §1º - Princípios Institucionais.

- §2º - Autonomia Funcional e Administrativa.

- Art. 128 – Abrangência/Composição.**

- Art. 129 – Funções Institucionais.**

- Atuação como parte – art. 81 do CPC.** Ex. ação de anulação de casamento (art. 1.549 do CC), ação rescisória (art. 487, III), ação de inventário (art. 988, VIII), ação civil pública (art. 5º da Lei 7.347/85), ação coletiva (art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor).

- Atuação como fiscal da Lei (*custus legis*) – art. 82-83 do CPC e outros casos previstos na legislação.** Ex. art. 12 da Lei 12.016/2009 – Lei do Mandado de Segurança.

- Art. 84 do CPC – Quando necessária a intervenção do Ministério Público: Possibilidade de nulidade do processo.**

- Art. 85 do CPC – Responsabilidade por dolo ou fraude.**

**Fontes Bibliográficas:**

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.